



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 4064/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

OBJETO

Aquisição de Medicamentos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 51.124,984 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e novecentos e oitenta e quatro milésimos)

DATA DA SESSÃO

26/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

10:00 às 16:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Não há

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Objeto da Contratação Direta

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, por meio do Setor Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 7.034 de 23 de Janeiro de 2024, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto n.º 7.034, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/06/2025

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00 horas

Link: <https://comprasbr.com.br>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de Execução: Não há

Quantidade de itens: 14 (quatorze) itens

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no endereço eletrônico

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura de Miguel Pereira, na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

I Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

II Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo da Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização delances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,001 (um milésimo de real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. Constatada a existência de sanção, a condição de participação o Fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. **Qualificação técnica da proposta:**

5.16. **Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;**

5.17. **Nome comercial do medicamento (caso possua);**

5.18. **Apresentação e forma farmacêutica;**

5.19. **Fabricante;**

5.20. **Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;**

5.21. **Código GGREM* e/ou número de registro expedido pela Anvisa;**

5.22. **A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;**

5.23. **Valor unitário.**

5.24. **Ressaltamos a importância da especificação minuciosa, solicitada acima, inclusive GGREM e/ou número de registro expedido pela Anvisa, pois no momento da avaliação de preços, verificamos o número informado na proposta e conferimos com a tabela atualizada da CMED, encontrada no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, na aba PMVG.**

5.25. **O fornecedor que não apresentar as especificações necessárias para conferência de preços, será desclassificada.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência, e serão encaminhados via sistema até o horário e data prevista para início dos lances. Os documentos de Habilitação serão enviados exclusivamente por meio de sistema.

6.1.1. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Cédula de Identidade.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

e) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.1.4. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

a) Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa, válida;

b) Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária, válida;

c) Certificado de Registro de Produto emitido pela Anvisa, válido;

6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

6.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios aliestabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SIC A.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

12.12.4 ANEXO IV – Composição de Preços;

Miguel Pereira, 06 de junho de 2025

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto

1.1. Objeto

Aquisição de medicamentos não padronizados a fim de atender às demandas oriundas do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para um período de 6 (seis) meses.

1.1.2. Descrição

CÓDIGO	MEDICAMENTO	UNIDADE	OFÍCIO/MANDATO JUDICIAL	CONSUMO MENSAL/PACIENTE	CONSUMO SEMESTRAL	QUANTIDADE E SOLICITADA
59060	ARIPIPRAZOL - ARISTAB	SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO 150 ML	V270/2024	2	12	48
			V47/2025	1	6	
			V28/2025	1	6	
			V45/2025	1	6	
			V41/2025	2	12	
			V3/2025	1	6	
59061	ARIPIPRAZOL - ARPEJO	SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML - FRASCO 30 ML	V275/2024	1	6	6
56001	CANABIDIOL	SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML - FRASCO 30 ML	V7/2025	1	6	6
59265	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA - ATENTAH	CÁPSULA 40 MG	V45/2025	30	180	180
59074	VALPROATO DE SÓDIO - DEPAKENE	COMPRIMIDO 500 MG	V207/2024	90	540	540
59065	DHALGA ÔMEGA	FRASCO 60 ML	V150/2024	1	6	6
59066	DUPIUMABE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 MG -	V161/2024	1 A CADA 2 MESES	3	4*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

		SERINGA PREENCHID A 150 MG/ML - 2 ML/SERINGA				
59262	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMID O	V189/2024	30	180	180
49175	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	COMPRIMID O REVESTIDO (24 + 26) MG	V199/2024	60	360	560*
			V265/2024	30	180	
59263	FLUOXETINA	SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML - FRASCO 20 ML	V41/2025	1	6	6
59068	FOSFATO DE SITAGLIPTINA - NIMEGON	COMPRIMID O 100 MG	V170/2024	30	180	196*
59070	LAVITAN KIDS	FRASCO 240 ML	V150/2024	1	6	6
59071	METOTREXATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML	V208/2024	4	24	24
59264	TRAZODONA 100 MG	COMPRIMID O REVESTIDO 100 MG	V206/2024	30	180	180

Observação: Alguns itens tiveram a quantidade solicitada divergente do consumo total do paciente para se adequarem ao fator embalagem.

1.2. Natureza

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de material de distribuição gratuita, devido a sua finalidade, disponibilidade no mercado e utilização na população específica.

Natureza da despesa:

3.3.9.0.32.06 - Medicamentos Judiciais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.3. Quantitativo

O quantitativo semestral a ser adquirido foi estimado pelo setor judicial da Assistência Farmacêutica, com base na demanda para um período de 6 (seis) meses. Esse cálculo considera prescrições médicas e laudos, levando em conta o consumo mensal, posteriormente multiplicado por 6 (seis) meses.

A definição desse período de 6 (seis) meses está alinhada ao prazo padrão de validade das receitas no município. Essa padronização permite um controle mais eficiente, promovendo o uso racional dos medicamentos e evitando desperdícios.

No tópico 1.1.2, estão definidas as especificações dos itens, as estimativas de quantidade a serem adquiridas e os dados de consumo mensal.

1.4. Prazo de contratação

Tendo em vista a natureza do objeto e tempo de tratamento dos pacientes, a contratação terá validade de 6 (seis) meses.

1.5. Especificação do bem

O item 1.1.2 se enquadra na categoria de material de consumo, pois os produtos foram previamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando que para alguns itens, foram especificados marca justificadas pela exigência em laudo médico, prescrição e/ou ofícios uma vez que não somos autorizados a fazer nenhuma modificação devido a questões éticas profissionais.

Considerando o Art. 41 da Lei 14.133/2021 que em sua alínea c enuncia que “a administração poderá excepcionalmente indicar marca quando o item for comercializado por mais de um fornecedor e determinada marca for a única capaz de atender às necessidades do contratante, baseado no laudo médico que impede a troca de marca”, não havendo interesse público na indicação destas.

De acordo com a necessidade exposta acima, essa aquisição não é considerada bens de luxo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.6. Local de entrega

1.6.1. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

1.6.2. As condições de recebimento estão descritas no Item 5 (cinco) deste Termo de Referência (TR).

1.7. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por menor complexidade do objeto e por serem itens de baixo vulto.

2 - Fundamentação da contratação

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e Municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão. As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

Considerando o Art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o Art. 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que enuncia que a saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a necessidade de atender as demandas e que os medicamentos em questão não são padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, nem pela Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, porém as prescrições médicas e laudos, solicitam os medicamentos para manutenção da saúde e qualidade de vida da pacientes;

Considerando as demandas chegaram após a abertura do processo licitatório - Pregão Eletrônico 050/2024 - Processo Administrativo 8310/2024;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o item 2.1.13 do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que determina: "Na hipótese de inexistência ou contraindicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à DPE/RJ a previsão de entrega...";

Considerando o item 2.1.6 do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que define o prazo de 30 dias para o Município de Miguel Pereira proceder com o atendimento da demanda após recebimento do Ofício da Defensoria Pública, considerando ainda que, pela natureza do objeto, não há outra forma de atender a demanda;

Considerando as justificativas expostas, a contratação será realizada por dispensa de licitação por se tratar de um processo administrativo que permite a contratação direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório, garantindo à administração pública a possibilidade de atender as necessidades urgentes ou específicas, sem comprometer a legalidade e a transparência dos processos. Essa decisão está fundamentada no Decreto Federal 12.343/2024 que atualiza o Art. 75 da lei 14.133/2021, inciso II, que regulamenta o valor de dispensa de licitação para outros serviços e compras.

3 - Descrição da solução apresentada

Considerando que o objeto da aquisição são demandas extrajudiciais, onde se determina prazo para cumprimento, dessa forma a equipe técnica do setor judicial da assistência farmacêutica propõe que o procedimento de aquisição seja realizado por dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

O parcelamento em itens dessa contratação, conforme o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promove maior competitividade, economicidade e eficiência pelos fornecedores, permitindo disputa por medicamentos, sem comprometer a integração do objeto.

Acredita-se, ainda, que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

É vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada, na forma do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, e também não cabe previsão de reajuste.

4 - Requisitos de contratação

4.1. Requisitos gerais

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º “dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003”;

Considerando que a CMED alerta aos gestores Federais, Estaduais e Municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas;

A contratada deverá aplicar as instruções mencionadas acima. Caso não haja aplicação, a proposta será desclassificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.2. Requisitos Legais

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n.º 7.034/2024 – Propõe a nova regulamentação da Lei mencionada no item acima;
- Regulamentações e diretrizes sanitárias válidas emitidas pela Anvisa, incluindo registro e certificação dos produtos.

4.2.1. Qualificação

Em consonância com o Art. 67, da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita, quando aplicável ao objeto, a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

4.2.1.1. Qualificação técnica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa, válida;
- Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária, válida;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Anvisa, válido;

4.2.1.2 Qualificação técnica da proposta:

- Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;
- Nome comercial do medicamento (caso possua);
- Apresentação e forma farmacêutica;
- Fabricante;
- Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;
- Código GGREM* e/ou número de registro expedido pela Anvisa;
- A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;
- Valor unitário.

* Ressaltamos a importância da especificação minuciosa, solicitada acima, inclusive GGREM e/ou número de registro expedido pela Anvisa, pois no momento da avaliação de preços, verificamos o número informado na proposta e conferimos com a tabela atualizada da CMED, encontrada no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, na aba PMVG.

O fornecedor que não apresentar as especificações necessárias para conferência de preços, será desclassificada.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

Toda atividade relacionada com dispensação de medicamentos causa impactos ambientais, seja em razão da utilização de embalagens secundárias e primárias, medicamentos vencidos e ou impróprios para o consumo, além do regresso dos medicamentos não utilizados por descontinuidade do tratamento e ou óbito. Para mitigar esses impactos, devemos seguir a RDC nº 222 de 28 de março de 2018 que dispõe sobre a reciclagem de embalagens secundárias não contaminadas e regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Devem-se observar os seguintes impactos ambientais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados como meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;
- Em atendimento as normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTVMPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR- 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico.

Além do descrito acima, a SMS possui contrato com empresa especializada de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ Anvisa) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ Anvisa), com fornecimento de Certificado de Destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.4. Subcontratação

Não será admitida subcontratação para o objeto deste TR.

4.5. Vistoria/Amostra

Não haverá necessidade de amostra prévia dos objetos a serem contratados. Também não será exigida vistoria técnica, considerando a natureza do objeto e a padronização dos produtos no mercado.

5 - Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo de entrega

O prazo de entrega dar-se-á a partir do momento que a empresa for comunicada e confirmar o recebimento da nota de empenho através do e-mail e/ou por telefone. A entrega será única e o prazo será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

5.2. Recebimento provisório:

5.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias;

5.2.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

5.3. Recebimento definitivo

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21);

Os medicamentos que necessitam, deverão ser transportados sob refrigeração;

Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 8 (oito) meses, contado da data da entrega;

Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 8 (oito) meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;

Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido SMS;

Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar);

Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da Anvisa. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;

Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da contratada, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

Finalizadas as entregas e recebidos definitivamente pela administração, serão pagos os valores devidos conforme tópico 7 (sete) deste TR.

6 - Modelo de gestão do contrato

6.1. Órgão gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde

6.2. Órgãos participantes

Não se aplica por se tratar de compra por dispensa de licitação.

6.3. Termo de contratação

6.3.1. A contratação será formalizada por Dispensa de Licitação.

6.3.2. O prazo para a assinatura do Contrato será de 3 (três) dias.

6.3.3. O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, pelo fato da entrega ser única.

6.4. Adesão por outros órgãos

Não se aplica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.5. Execução da contratação

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Obrigações da contratada

6.6.1. Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da Anvisa, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

6.6.2. Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.6.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

6.6.4. Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

6.6.5. O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

6.6.6. Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.6.7. Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

6.6.8. A contratada é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

6.6.9. Cumprir na íntegra este TR.

6.6.10. Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: cafmiguelpereira@hotmail.com.

6.6.11. No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC Anvisa nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à Anvisa e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

6.7. Obrigações do Contratante

6.7.1. Fornecer à contratada todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

6.7.2. Disponibilizar o local de entrega;

6.7.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

6.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do termo;

6.7.5. A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

6.7.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.7.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

6.8. Sanções

Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Acompanhamento e Fiscalização

6.9.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato.

6.9.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da fornecedor contratado para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.9.4. O coordenador e o fiscal anotarão, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

6.9.6. O coordenador e o fiscal de contratação acompanharão os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Acompanhamento das entregas através das requisições emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela contratada;
- Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

7 - Critérios de medição e de pagamento

Art. 6º inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 43 do Decreto de Regulamentação.

7.1. Recebimento

7.1.1. Conforme Item 5 deste TR.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

7.1.3. A contratada deverá realizar entrega do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

7.2. Documento de Cobrança

7.2.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva entrega do objeto contratado e demais informações pertinentes ao pagamento.

7.2.2. Após o atesto na Nota Fiscal ou documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o processo deverá ser encaminhado à área competente para pagamento.

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3.4. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7. As retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento, nas situações cabíveis.

7.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor da aquisição

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A dispensa de licitação é um processo administrativo que permite a contratação direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório, garantindo à administração pública a possibilidade de atender as necessidades urgentes ou específicas, sem comprometer a legalidade e a transparência dos processos.

Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio de contratação de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária.

8.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será feito de forma única, tendo em vista o tempo de tratamento dos pacientes, que define para o período de 6 (seis) meses alinhado ao prazo padrão de validade das receitas no município. Essa padronização permite um controle mais eficiente, promovendo o uso racional dos medicamentos e evitando desperdícios, tendo em vista que os receituários definem o fármaco, a quantidade mensal e o período de tratamento.

Não sendo possível o parcelamento da entrega.

8.3. Exigência de habilitação

A apresentação dos documentos comprobatórios do que foi elencado no item 4 deste documento é fundamental para garantir a idoneidade e a qualificação técnica do licitante, garantindo que o fornecedor atenda aos requisitos legais, fiscais e sanitários. Esses documentos comprovam a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, a qualidade e conformidade do produto oferecido, bem como a experiência e capacidade técnica para executá-lo de maneira adequada e satisfatória. Dessa forma, a exigência documental visa mitigar riscos, garantir a legalidade da contratação e garantir que o objeto licitado seja entregue com qualidade. Caso alguma outra habilitação ou qualificação seja necessária, virá disciplinado no Edital de Licitação.

9 - Estimativas do valor da contratação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A pesquisa de preço foi realizada em consonância com o descrito no artigo 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo responsável técnico do serviço da SMS. Sendo assim, o custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 41.264,04 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

10 - Adequação orçamentária, quando não se trata de Sistema de Registro de Preço (SRP)

Trata-se de uma aquisição por dispensa eletrônica para atendimento da demanda de 6 (seis) meses, conforme exarado no tópico 2 deste TR. Sendo assim, as indicações das fontes de recursos a serem utilizadas estão previstas nas leis orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA).

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
SMS	10.303.013.2.099	1600	3.3.9.0.32.06
	ASSISTÊNCIA	1500	MEDICAMENTOS JUDICIAIS
	FARMACÊUTICA	1621	
		1635	

11 - Responsável:

Roberta Pereira Borges Gilson

Matrícula: 05/3452

Miguel Pereira, 06 de junho de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela **Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**, e **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o nº 12.240.308/0001-93, com sede situada na Av. César Lates, nº 1379 – Bairro: Guararapes, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima, CI 09.791.512-8 Detran-RJ e CPF 044.156.167-55, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF _____, lavram a presente **Contrato**, na forma do disposto no processo administrativo nº **4064/2025**, implantado pelo processo citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em ____/____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 7.034 de 23 de Janeiro de 2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

O prazo de entrega dar-se-á a partir do momento que a empresa for comunicada e confirmar o recebimento da nota de empenho através do e-mail e/ou por telefone. A entrega será única e o prazo será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Recebimento provisório:

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias;

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

Recebimento definitivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21);

Os medicamentos que necessitam, deverão ser transportados sob refrigeração;

Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 8 (oito) meses, contado da data da entrega;

Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 8 (oito) meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;

Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido SMS;

Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar);

Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da Anvisa. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;

Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da contratada, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O preço, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ARIPIPAZOL - ARISTAB	48	R\$ _____	R\$ _____
02	ARIPIPAZOL - ARPEJO	6	R\$ _____	R\$ _____
03	CANABIDIOL	6	R\$ _____	R\$ _____
04	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA - ATENTAH	180	R\$ _____	R\$ _____
05	VALPROATO DE SÓDIO - DEPAKENE	540	R\$ _____	R\$ _____
06	DHALGA ÔMEGA	6	R\$ _____	R\$ _____
07	DUPILUMABE	4	R\$ _____	R\$ _____
08	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	180	R\$ _____	R\$ _____
09	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	560	R\$ _____	R\$ _____
10	FLUOXETINA	6	R\$ _____	R\$ _____
11	FOSFATO DE SITAGLIPTINA - NIMEGON	196	R\$ _____	R\$ _____
12	LAVITAN KIDS	6	R\$ _____	R\$ _____
13	METOTREXATO	24	R\$ _____	R\$ _____
14	TRAZODONA 100 MG	180	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GERAL				R\$ _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da tabela I, anexa a instrução Normativa RFB nº 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRA TANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qual-quer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

Disponibilizar o local de entrega;

Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do termo;

A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da Anvisa, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

A contratada é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

Cumprir na íntegra este TR.

Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: cafmguelpereira@hotmail.com.

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC Anvisa nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à Anvisa e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
Moratória de 0,1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PT- 10.303.013.2.099 Natureza - 33.90.32.06 Fonte – 1621 Empenho -

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, __ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO III		Processo nº: 4064/2025 Licitação por: Dispensa A realizar-se em: __/__/2025 de 10:00 às 16:00 horas.		
Proposta De Preços				
A empresa ao lado propõe-se a executar o serviço à Prefeitura de Miguel Pereira pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Aviso de Contratação por Dispensa nº 003/2025		CARIMBO DA EMPRESA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ARIPIPRAZOL - ARISTAB	48	R\$ _____	R\$ _____
02	ARIPIPRAZOL - ARPEJO	6	R\$ _____	R\$ _____
03	CANABIDIOL	6	R\$ _____	R\$ _____
04	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA - ATENTAH	180	R\$ _____	R\$ _____
05	VALPROATO DE SÓDIO - DEPAKENE	540	R\$ _____	R\$ _____
06	DHALGA ÔMEGA	6	R\$ _____	R\$ _____
07	DUPILUMABE	4	R\$ _____	R\$ _____
08	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	180	R\$ _____	R\$ _____
09	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	560	R\$ _____	R\$ _____
10	FLUOXETINA	6	R\$ _____	R\$ _____
11	FOSFATO DE SITAGLIPTINA - NIMEGON	196	R\$ _____	R\$ _____
12	LAVITAN KIDS	6	R\$ _____	R\$ _____
13	METOTREXATO	24	R\$ _____	R\$ _____
14	TRAZODONA 100 MG	180	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total por Extenso: (_____)		VALOR TOTAL		R\$ _____



<u>OBSERVAÇÕES:</u> Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. A via da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo de execução: Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____
Obs.: Informar dados bancários: Banco: N° Agência: C/c:	Assinatura do responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ARIPIPRAZOL - ARISTAB	48	R\$ 204,90	R\$ 9.835,20
02	ARIPIPRAZOL - ARPEJO	6	R\$ 514,35	R\$ 3.086,10
03	CANABIDIOL	6	R\$ 342,62	R\$ 2.055,72
04	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA - ATENTAH	180	R\$ 4,30	R\$ 774,00
05	VALPROATO DE SÓDIO - DEPAKENE	540	R\$ 1,657	R\$ 894,78
06	DHALGA ÔMEGA	6	R\$ 95,99	R\$ 575,94
07	DUPILUMABE	4	R\$ 6.138,517	R\$ 24.554,068
08	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	180	R\$ 9,835	R\$ 1.770,30
09	SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - ENTRESTO	560	R\$ 6,541	R\$ 3.662,96
10	FLUOXETINA	6	R\$ 38,57	R\$ 231,42
11	FOSFATO DE SITAGLIPTINA - NIMEGON	196	R\$ 11,251	R\$ 2.205,196
12	LAVITAN KIDS	6	R\$ 34,99	R\$ 209,94
13	METOTREXATO	24	R\$ 34,89	R\$ 837,36
14	TRAZODONA 100 MG	180	R\$ 2,40	R\$ 432,00
TOTAL GERAL				R\$ 51.124,984